



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7 121 , de 22 / 08 / 08

Processo nº: 53.517

PROJETO DE LEI Nº 10.037

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

Arquive-se.

Walter Fosseni
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.037

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willanpedi</i> Diretora 26/06/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 26/06/08	CJR CEFO COSABES Parecer CJ nº 1220	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: <i>ve</i>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 12/07/08	<input type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 12/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1237

À CEFO <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 02/07/08	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Ana Fouelle</i> <i>[Signature]</i> Presidente 02/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1260

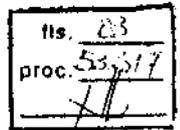
À COSABES <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 15/07/2008	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 15/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1263

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 435/2008

Processo n.º 21.078-6/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/06/08 16:59 053517

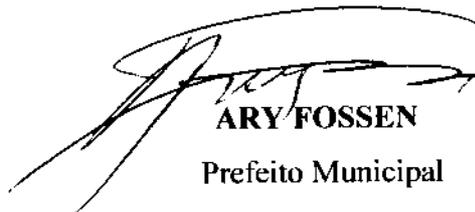
Jundiaí, 23 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a obtenção de autorização para a transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante **doação**, à **Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



Processo n.º 21.078-6/2006

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/07/08	Logon

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CTR, CEFC, COSH-BES
Presidente 01/07/2008

APROVADO
Presidente 31/08/2008

PROJETO DE LEI N.º 10.037

Art. 1.º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula n.º 97.736, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como ‘Área-1’, com a área de 1.419,21 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-2 e com a Área-3 propriedades da Prefeitura Municipal local, segue em curva à esquerda pelo alinhamento de divisa com a referida Área-3 no desenvolvimento de sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros (63,51m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto M2; deflete à direita e segue em reta trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58m) até o ponto N1, confrontando com o imóvel da matrícula n.º 44.518, desta Serventia, de propriedade da Prefeitura Municipal local, do ponto N1 deflete à direita e segue em reta sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros (68,77m), fazendo divisa com a indústria Têxtil Universal S.A. até o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue em reta dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com Área-2 propriedade da Prefeitura Municipal local até o ponto P11, inicial desta descrição.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 05
proc. 53.217
JH

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante doação, à **Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL**.

Art. 3º - A planta da área descrita no Art. 1º, devidamente rubricada pelo Prefeito, e seu respectivo laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A gleba objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

Art. 5º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

Art. 6º - A Entidade donatária comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a:

I - iniciar, após aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal, as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

II - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.



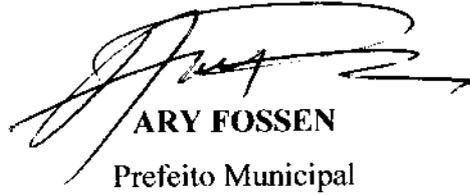
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 06
proc. 53.577

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade donatária.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

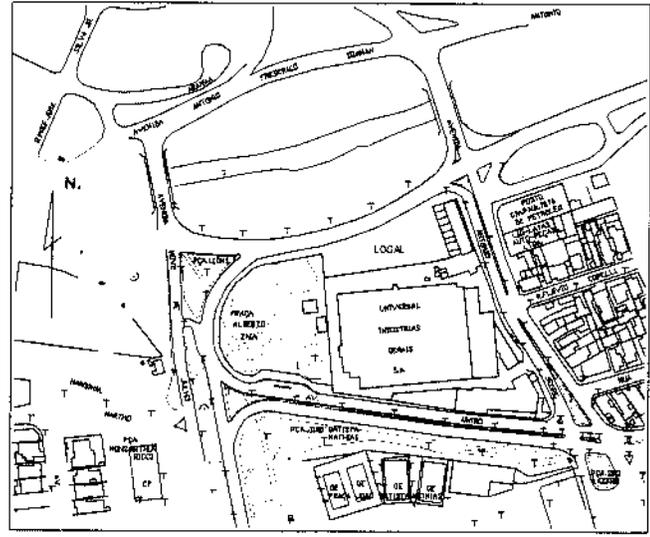
file. 07
 proc. 53.517

M1
 M2
 33,58
 30,58
 N1
 Área = 599,69 m²
 Matrícula n.º 44.518-1 O.R.I.J.

RIA TEXTIL UNIVERSAL S.A.

VERSAL S.A.

SITUAÇÃO ESCALA = 1:5.000



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO DOAÇÃO DA ÁREA-1 À ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - "ATEAL" PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI LOCAL ÁREA-1 (Matrícula 97.736 1º O.R.I.J.), DESTACADA DA TRANSCRIÇÃO 88.474, CHÁCARA PONTE DE CAMPINAS, ENTRE A AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN, AV. NOVE DE JULHO E AV. UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS PROC. - 23.078-6/2006				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO CÓPIA	29/04/2008
				PROJETO	
				DESENHO ANSELMO	
				ESCALA 1:500	FOLHA UNICA
				ARQUIVO DOAÇÃO-ATEAL-ÁREA1	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		

[Handwritten signature]



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº. : 21.078-6/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS.

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO
AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 97.736 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Antônio Frederico Ozanan – Área 1
Bairro Ponte de Campinas - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,29 metros, em projeção
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 05
proc. 53.617
JK

Benfeitorias : não consideradas no presente laudo de avaliação.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 1.419,21 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.419,21 m ²	X	R\$	600,00 /m ²	=	R\$	851.526,00	
TOTAL						=	R\$	851.526,00

(oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Jundiaí, 13 de Maio de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo a obtenção de autorização para a transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante **doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.**

A medida visa disponibilizar área para a manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

A ATEAL é uma associação sem fins econômicos, declarada de utilidade pública municipal, que atende o deficiente auditivo no aspecto social, educacional e profissional, por meio de pesquisa, diagnóstico e reabilitação que visem ao bem-estar e à integração dessas pessoas à comunidade.

Ao longo dos anos, a quantidade de pessoas atendidas pela Entidade aumentou, exigindo que ela ampliasse suas instalações através de parcerias com o Poder Público. Com a formalização da doação em questão, a Entidade terá maior facilidade para buscar recursos federais e internacionais, uma vez que a comprovação de propriedade tem sido estabelecida como requisito para a liberação de recursos financeiros.

É importante destacar que se trata de iniciativa de relevante interesse público, não só por viabilizar a expansão do atendimento terapêutico prestado pela ATEAL, mas também, por possibilitar a implantação de um Centro de Pesquisa específico para essa área da saúde, o qual beneficiará toda a população jundiáense, pois contribuirá para a ampliação e aperfeiçoamento do tratamento oferecido pela Entidade.

Ademais, trata-se de uma situação já consolidada, pois o imóvel em questão já está na posse da ATEAL, em virtude da concessão de uso de que trata a Lei Municipal nº 3.265, de 31 de outubro de 1988, e não existe qualquer projeto do Poder Público para dar outra destinação a esse espaço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	19
proc.	53.197

Como a escritura da concessão de direito real de uso mencionada acima não foi devidamente registrada e a doação acarretará a dispensabilidade da outorga do direito de uso da área pública, a presente propositura também revoga a Lei nº 3.265/1988, até em virtude do total esgotamento do seu objeto e a necessidade de formalizar a alienação de todos os poderes de domínio sobre o imóvel.

Nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, é dispensável a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

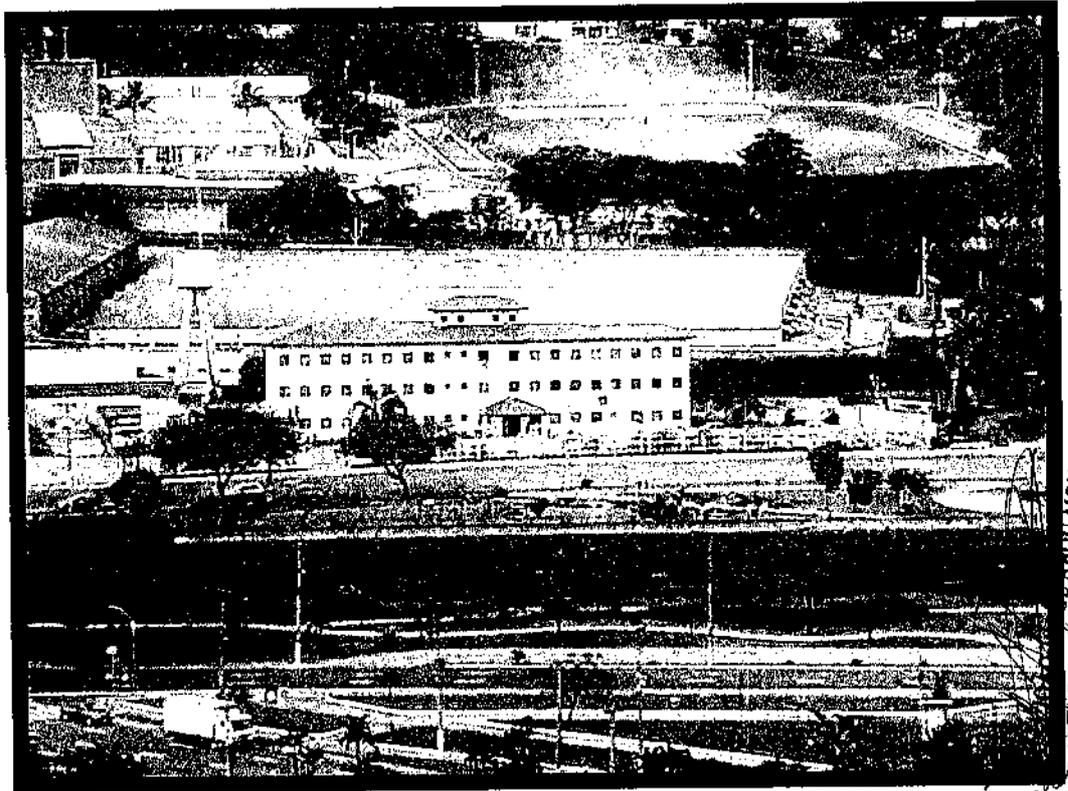
Além disso, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, pois as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta exclusiva da Entidade donatária.

Trata-se assim, de medida cujo relevante interesse para a Comunidade é incontestável, razão pela qual permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com integral apoio, promovendo a aprovação que se busca.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



ENG.º II - SMO/DVO/SENG

FOTO ÚNICA → VISTA DO BEM AVALIANDO, CONTENDO O PRÉDIO DA ATEAL. EM PRIMEIRO PLANO, VISTA DA AVENIDA ANTONIO FREDERICO OZANAN.



LEI Nº 3265 DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim-Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio, -- Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: - inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com o remanescente da área destinada ao Entreposto Hortifrutigranjeiro (Panelão) e segue 82,98 metros pelo alinhamento da referida avenida; deflete à direita e segue 28,05 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 68,56 metros em reta, confrontando com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 18,20 metros em reta, confrontando com o remanescente da área destinada ao Entreposto Hortifrutigranjeiro, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.593,87 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais e será utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado a abrigar a sua sede.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, ambos os prazos



contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MÁRIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

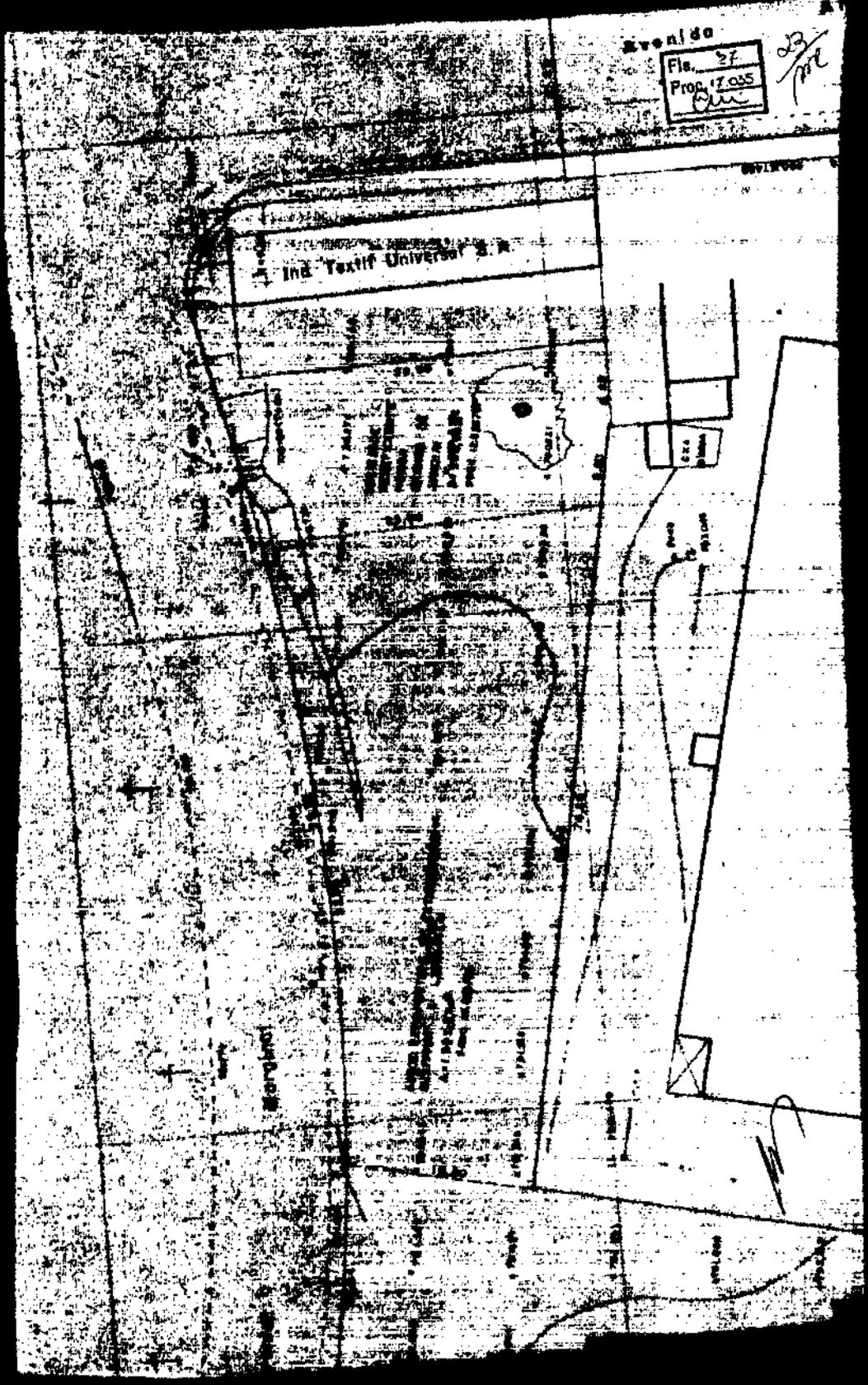
mabp

file. 75
proc. 534817

Evento

File. 37
Proc. 17.035
Am

23/10





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.220**

PROJETO DE LEI Nº 10.037

PROCESSO Nº 53.517

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com as plantas de fls. 07; do laudo de avaliação de fls. 08/09, e documentos de fls. 12/15.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V, c/c os artigos 107 e 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), apresentando cláusula de dispensa de certame licitatório (art. 9º), nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF) combinado com o artigo 110, inciso I, alínea a, da LOM, sendo certo que a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM), considerando, também, aos argumentos urdidos pelo Executivo na justificativa de fls.10/11.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	1
proc.	53512
	<i>[Signature]</i>

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde,
Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do
art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

[Signature]
João Lampião Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 53.517

PROJETO DE LEI Nº 10.037, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza a doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei nº 3.265/88, correlata.

PARECER Nº 1.237

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza a doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei nº 3.265/88, correlata.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 16/17, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de ser a ele atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os arts. 107 e 110, I "a", da Lei Orgânica de Jundiaí).

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade a que se destina o projeto, que é reclassificar e autorizar a doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição, bem como revogar a Lei nº 3.265/88, correlata.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos do Executivo constantes da justificativa de fls. 10/11, motivo pelo qual concluímos votando favorável à proposta.

Parecer favorável.

Sala das comissões, 01.07.2008.

APROVADO
01/07/08

GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

D.R.F.C.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 53.517

PROJETO DE LEI Nº 10.037, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei nº 3.265/88, correlata.

PARECER Nº 1.260

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca reclassificar e autorizar a doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revogar a Lei nº 3.265/88, correlata.

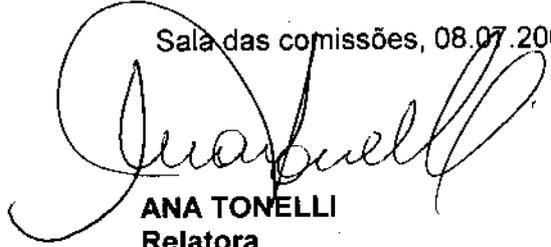
No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, uma vez que, segundo a Justificativa de fls. 10/11, o imóvel em questão já se encontra sob a posse da ATEAL, em virtude de concessão de uso (Lei nº 3.265/88).

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

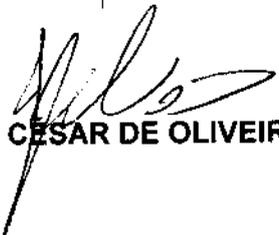
Sala das comissões, 08.07.2008.

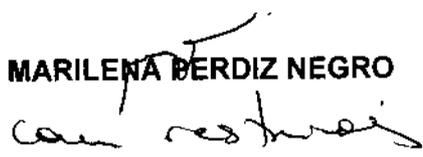
APROVADO
15/07/08


ANA TONELLI
Relatora


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA BERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 53.517

PROJETO DE LEI Nº 10.037, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

PARECER Nº 1.263

Objetiva-se com a proposta em destaque autorizar - na verdade consubstanciar situação já consolidada, conforme argumenta o Executivo às fls. 10 -, a doação à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, da área pública que ocupa, situada no Bairro Ponte de Campinas.

Então, como bem esclarece a justificativa do Alcaide, trata-se de entidade sem fins econômicos, declarada de utilidade pública municipal e que atende o deficiente auditivo no aspecto social, educacional e profissional, e nesse sentido no que concerne ao âmbito de competência desta Comissão, consideramos perfeitamente cabível o intento inserto no projeto, que conta, pois, com o nosso total apoio.

Votamos, face o exposto, favorável à propositura.

É o parecer.

APROVADO
Nº 107108

Sala das Comissões, 15.07.2008.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

AUSENTE
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
RSV


MARILENA PERDIZ NEGRO

PUBLICAÇÃO
22/08/2008



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 53.517
em

Proc. 53.517

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.037

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 97.736, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como ‘Área-1’, com a área de 1.419,21 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-2 e com a Área-3 propriedades da Prefeitura Municipal local, segue em curva à esquerda pelo alinhamento de divisa com a referida Área-3 no desenvolvimento de sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros (63,51m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto M2; deflete à direita e segue em reta trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58m) até o ponto N1, confrontando com o imóvel da matrícula nº 44.518; desta Serventia, de propriedade da Prefeitura Municipal local, do ponto N1 deflete à direita e segue em reta sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros (68,77m), fazendo divisa com a indústria

P



(Autógrafo PL 10.037 – fls 2)

Têxtil Universal S.A. até o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue em reta dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com Área-2 propriedade da Prefeitura Municipal local até o ponto P11, inicial desta descrição.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.

Art. 3º - A planta da área descrita no Art. 1º, devidamente rubricada pelo Prefeito, e seu respectivo laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A gleba objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

Art. 5º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

Art. 6º - A Entidade donatária comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a:

I - iniciar, após aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal, as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

II - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.



(Autógrafo PL 10.037 – fls 3)

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

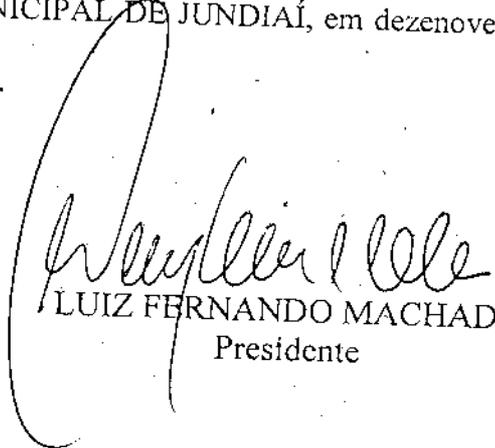
Art. 9º - Fica dispensada a licitação para a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade donatária.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 3:265, de 31 de outubro de 1988.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de agosto de dois mil e oito (19/08/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº. : 21.078-6/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DÔMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessada : ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO
AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 97.736 - 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Antônio Frederico Ozanan - Área 1
Bairro Ponte de Campinas - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,29 metros, em projeção
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca



Benfeitorias : não consideradas no presente laudo de avaliação.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 1.419,21 m²

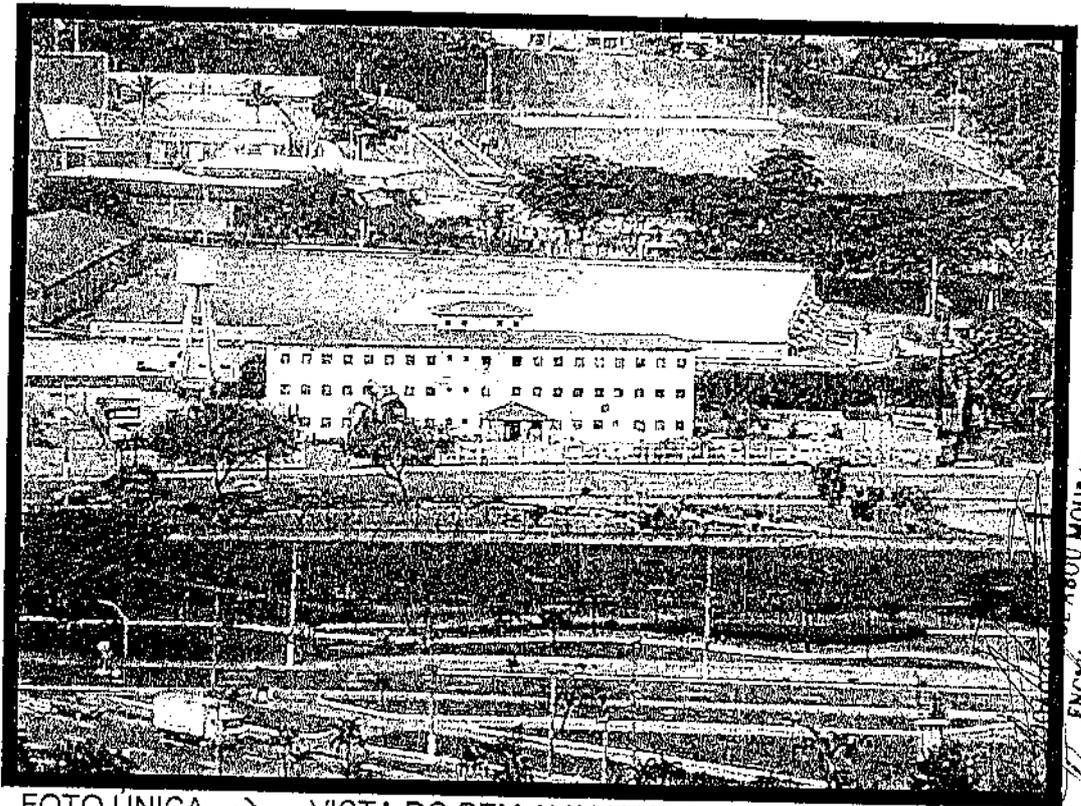
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.419,21 m ²	X	R\$	600,00 /m ²	=	R\$	851.526,00
TOTAL =						R\$	851.526,00

(oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Jundiaí, 13 de Maio de 2.008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



ENG.º MOUAD
SMO/DVO/SENG

FOTO ÚNICA → VISTA DO BEM AVALIANDO, CONTENDO O PRÉDIO DA ATEAL. EM PRIMEIRO PLANO, VISTA DA AVENIDA ANTONIO FREDERICO OZANAN.



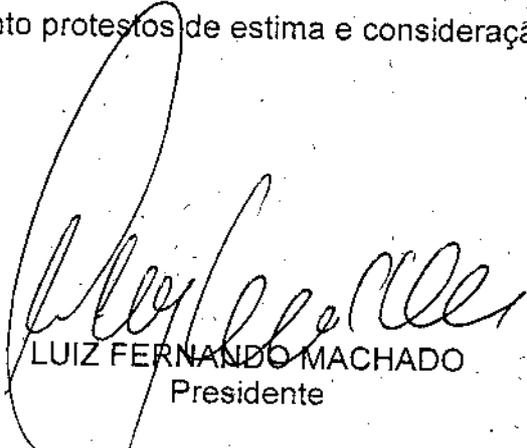
Of. PR/DL 1728/2008
proc. 53.517

Em 19 de agosto de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.037**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.037

PROCESSO Nº. 53.517

OFÍCIO PR/DL Nº. 1728/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21,08,08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 09 / 2008

Wellesan Pedro

Diretora Legislativa



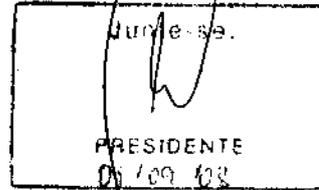
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 594/2008

Processo nº 21.078-6/2006

Jundiaí, 22 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.121, objeto do Projeto de Lei nº 10.037, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.121, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 97.736, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como ‘Área-1’, com a área de 1.419,21 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-2 e com a Área-3 propriedades da Prefeitura Municipal local, segue em curva à esquerda pelo alinhamento de divisa com a referida Área-3 no desenvolvimento de sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros (63,51m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto M2; deflete à direita e segue em reta trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58m) até o ponto N1, confrontando com o imóvel da matrícula nº 44.518, desta Serventia, de propriedade da Prefeitura Municipal local, do ponto N1 deflete à direita e segue em reta sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros (68,77m), fazendo divisa com a indústria Têxtil Universal S.A. até o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue em reta dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com Área-2 propriedade da Prefeitura Municipal local até o ponto P11, inicial desta descrição.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante doação, à **Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.**



fls. 00
proc. 5351

Art. 3º - A planta da área descrita no Art. 1º, devidamente rubricada pelo Prefeito, e seu respectivo laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A gleba objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

Art. 5º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

Art. 6º - A Entidade donatária comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a:

I - iniciar, após aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal, as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

II - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade donatária.



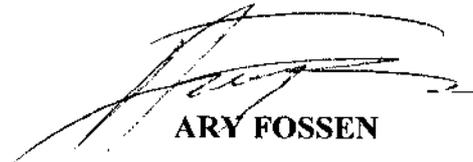
(Lei nº 7.121/2008)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	22
proc.	52.133

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

M1
M2
33,58
30,58
N1

P.M.J. -
Matrícula n.º 44.518-1º O.R.I.J.
Área = 599,69 m²

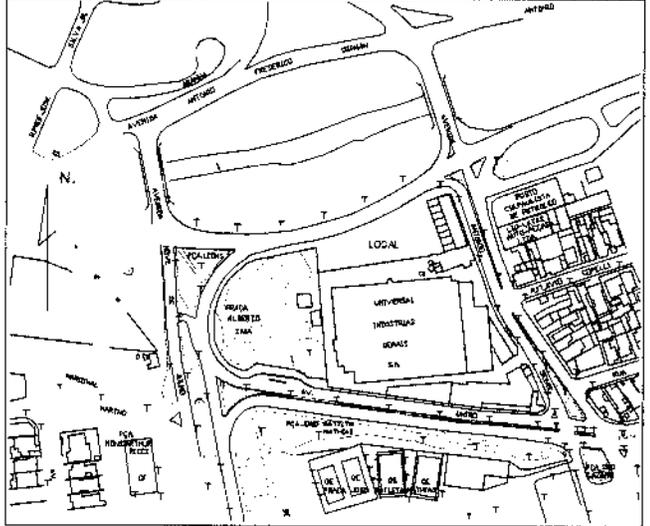
INDÚSTRIA TEXTIL UNIVERSAL S.A.

fls. 35
proc. 52.517

UNIVERSAL S.A.

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
ASSUNTO DOAÇÃO DA ÁREA-1 À ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - 'ATEAL'		RESPONSÁVEL	DATA
PROPRIETÁRIO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		LEVANTAMENTO	
LOCAL ÁREA-1 (Matrícula 97.736 1º O.R.I.v.), DESTACADA DA TRANSCRIÇÃO 88.474, CHÁCARA PONTE DE CAMPINAS, ENTRE A AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN, AV. NOVE DE JULHO E AV. UNIAO DOS FERROVIARIOS		CÓPIA	29/04/2008
		PROJETO	
		DESENHO	
		ANSELMO	
		ESCALA	FOLHA
		1:500	UNICA
		ARQUIVO	
		DOAÇÃO-ATEAL-AREA1	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

PROC- 21.078-6/2006



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº. : 21.078-6/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO
AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 97.736 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Antônio Frederico Ozanan – Área 1
Bairro Ponte de Campinas - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,29 metros, em projeção
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls.	35
proc.	54597

Benfeitorias : não consideradas no presente laudo de avaliação.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 1.419,21 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.419,21 m ²	X	R\$	600,00 /m ²	=	R\$	851.526,00	
TOTAL							=	R\$	851.526,00

(oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Jundiaí, 13 de Maio de 2.008.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PUBLICAÇÃO Rubrica
269108 108 JL

LEI N.º 7.121, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 97.736, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

"Uma área de terras destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como 'Área-1', com a área de 1.419,21 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-2 e com a Área-3 propriedades da Prefeitura Municipal local, segue em curva à esquerda pelo alinhamento de divisa com a referida Área-3 no desenvolvimento de sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros (63,51m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto M2; deflete à direita e segue em reta trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58m) até o ponto N1, confrontando com o imóvel da matrícula nº 44.518, desta Serventia, de propriedade da Prefeitura Municipal local, do ponto N1 deflete à direita e segue em reta sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros (68,77m), fazendo divisa com a indústria Têxtil Universal S.A. até o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue em reta dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com Área-2 propriedade da Prefeitura Municipal local até o ponto P11, inicial desta descrição."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Art. 3º - A planta da área descrita no Art. 1º, devidamente rubricada pelo Prefeito, e seu respectivo laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A gleba objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

Art. 5º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

Art. 6º - A Entidade donatária comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a:

I - iniciar, após aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal, as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

II - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade donatária.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JUNDIAÍ - SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº: 21.078.42.008
Data nº: 21/08/2008
Fundação: Avaliação destinada a doação da Prefeitura Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 37
Proc. 53.517

(Lei 7.121/08 - fls. 2)

2. REFERÊNCIAS DICIONÁRIAS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 Representada : ASSOCIAÇÃO TERAPÉUTICA DE ESTIMULAÇÃO
 ACÚSTICA E LINGUAGEM - ATEAL
 Cadastro Municipal : *****
 Matrícula : 00.206 - T. O.R.1

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Antônio Frederico Ozanan - Área 1
 Bairro Ponta de Camões - Jundiaí (SP)
 Imóvel : terreno, com benfeitorias
 Terreno : 63,29 metros, em projeção
 Número de Testadas : 01
 Formato : irregular
 Topografia : plana
 Solo : próprio para edificações
 Características : oportunamente com

Valor, Valor - Valor do Imóvel, Valor do Terreno

VALOR DO TERRENO
 VALOR DO TERRENO
 VALOR DO TERRENO

VALOR DO TERRENO
 VALOR DO TERRENO
 VALOR DO TERRENO

4. ÁREA DO TERRENO

Terreno : 63,29 m²

5. VALOR AVALIADO

Terreno : 63,29 m² x R\$ 600,00/m² = R\$ 37.974,00
TOTAL : R\$ 37.974,00

(Incluem-se a área do terreno, quitando-se o valor a parte real)

Jundiaí, 13 de Maio de 2008

JOÃO JOSÉ ABOU MOURÃO
 Engenheiro de Edifícios